



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 239, de 22 de novembro de 2013.

Dispõe sobre substituição da Tabela II, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município).

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Tabela II, a que se refere o art. 122, da Lei Complementar nº 4, de 20 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), fica substituída pela Tabela que acompanha esta lei complementar, desta fazendo parte integrante.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 22 de novembro de 2013.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

GUSTAVO DURLACHER  
Secretário de Governo



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

**TABELA II**  
**BASE DE CÁLCULO**  
**PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA**  
**VALORES EM R\$**

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO		DIA	MÊS	ANO
I -				
A -	Atividades Permanentes:			
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			319,80
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária			1.500,25
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local			4.283,63
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local			1.065,97
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados			534,96
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado			
B -	Atividades temporárias, exercidas em qualquer zona de valorização imobiliária	DIA	MÊS	ANO
		31,58	428,36	-----
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL				
II -				
A -	Atividades permanentes			
1.	Estabelecimentos ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados	DIA	MÊS	ANO
		21,53	128,52	1.070,92
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária	DIA	MÊS	ANO
		31,58	428,36	3.212,74
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	DIA	MÊS	ANO
		64,16	2.141,82	10.709,08
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos, situados em qualquer local	DIA	MÊS	ANO
		31,58	319,80	2.141,82

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## TABELA II

### BASE DE CÁLCULO

### VALORES EM R\$

5. Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados		DIA	MÊS	ANO
5.1	Com ou sem a utilização de trailer ou de veículo motorizado	21,53	128,52	1.070,92
<b>III - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL</b>				
<b>A - Atividades Permanentes</b>				
1.	Estabelecimento ou atividades comerciais e de prestação de serviços, exceto os de crédito, financiamento e investimento, postos de serviços de abastecimento de veículos e atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em locais autorizados	por m <sup>2</sup> , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada		3,77
2.	Estabelecimentos industriais e de produção agropecuária	Preço, por m <sup>2</sup> , de área construída e/ou coberta, efetivamente utilizada, proporcional à mesma área e ao número de empregados mantidos no respectivo estabelecimento, apurando-se este número pela média verificada no ano imediatamente anterior, conforme o desdobramento seguinte:		
		metro quadrado de área construída	nº de empregados	
		até 20.000 m <sup>2</sup>	de 0 a 300	6,83
		de 20.001 a 30.000 m <sup>2</sup>	de 301 a 400	5,53
		de 30.001 a 40.000 m <sup>2</sup>	de 401 a 500	4,55
		de 40.001 a 50.000 m <sup>2</sup>	de 501 a 600	3,55
		de 50.001 a 60.000 m <sup>2</sup>	de 601 a 700	2,76
		acima de 60.000 m <sup>2</sup>	acima de 700	1,79
3.	Estabelecimento de crédito, financiamento e investimento, situados em qualquer local	por m <sup>2</sup> , de área construída ou não, efetivamente utilizada		6,91
4.	Postos de serviços de abastecimento de veículos em qualquer local	por m <sup>2</sup> , de área construída ou não, efetivamente utilizada		3,77
5.	Atividades exercidas em vias e logradouros públicos, em qualquer local			
5.1	Com ou sem utilização de trailer ou veículo motorizado	685,38		
<b>B - Atividades temporárias, exercidas em qualquer local</b>				
		DIA	MÊS	ANO
		107,20	428,36	-----



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

TABELA II  
BASE DE CÁLCULO  
VALORES EM R\$

PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE					
IV -		DIA	MÊS	ANO	
1.	Vendas de produtos alimentícios em geral:				
	a) Com veículo motorizado	32,58	128,32	385,54	
	b) Sem veículo motorizado	21,72	85,67	257,02	
2.	Vendas de produtos de limpeza e higiene:				
	a) Com veículo motorizado	42,86	150,02	407,04	
	b) Sem veículo motorizado	32,58	107,59	321,28	
3.	Vendas de bebidas:				
	a) Com veículo motorizado	128,52	493,50	1.243,63	
	b) Sem veículo motorizado	65,14	257,02	428,36	
4.	Vendas de outros produtos:				
	a) Com veículo motorizado	642,55	-----	-----	
	b) Sem veículo motorizado	217,14	-----	-----	
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES					
V -					
1.	Construção de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m <sup>2</sup> de área:		piso - coberta		3,17
2.	Outras obras:		por metro quadrado		3,17
			por metro linear		2,17
3.	Demolição		por metro quadrado de área da edificação a ser demolida		2,17
4.	Transferência de responsável técnico				642,55
5.	Habite-se:		por m <sup>2</sup> de área construída		2,17
6.	Vistorias técnicas:				
6.1	Em prédios, circos, parques de diversões e congêneres, sedes de clubes recreativos e esportivos, elevadores				215,17
7.	Fornecimento de diretrizes para loteamento e condomínio horizontal				2.141,82
8.	Parcelamento do solo:				



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## TABELA II

### PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA

BASE DE CÁLCULO		VALORES EM R\$		
Concessão de licença para execução de urbanização por m <sup>2</sup> , excetuando as áreas destinadas a espaços verdes e edificações públicas		por lote envolvido ou resultante		
8.1		0,46		
8.2 Anexação e desmembramento de lotes:		428,36		
VI - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE				
1.	Publicidade relativa a atividade exercida no local, pintada ou afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros:  Qualquer espécie ou quantidade	DIA -----	MÊS -----	ANO 170,95
2.	Publicidade em local diverso daquele em que ramo de atividade é exercido, pintada ou colocada em muros, paredes ou similares, desde que visível de vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais:  Por unidade	DIA 10,67	MÊS 171,35	ANO 856,73
3.	Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros:  Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade	DIA 10,67	MÊS 171,35	ANO 856,73
4.	Publicidade:			
4.1	No interior de veículos de uso público, não destinados a publicidade como ramo de negócio:  Qualquer espécie ou quantidade por anunciante	DIA -----	MÊS 65,14	ANO 214,19
4.2	Na parte externa de veículos não destinados a publicidade como ramo de negócio:  Qualquer espécie ou quantidade por anunciante	DIA -----	MÊS 107,20	ANO 321,37



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

TABELA II		BASE DE CÁLCULO		
PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA		VALORES EM R\$		
		DIA	MÊS	ANO
4.3	Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita: Qualquer espécie ou quantidade: Por anunciante	42,85	535,56	1.070,92
4.4	Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos: Qualquer quantidade por anunciante	-----	107,20	321,37
4.5	Em vitrines, "stands", vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte: Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	21,53	321,37	1.070,92
5.	Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, pintados ou colocados:			
5.1	Em terrenos, toldos ou congêneres, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e carminhos municipais, estaduais ou federais: Por anunciante	21,53	321,37	1.070,92
5.2	Em cadeiras, mesas, campos de esportes, clubes, associações e similares, qualquer que seja o sistema de colocação: Por anunciante	8,51	84,88	171,35
6.	Publicidade por meio de projeção de filmes, diapositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos: Qualquer quantidade, por anunciante	41,46	-----	-----

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

TABELA II		BASE DE CÁLCULO		
PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA		VALORES EM R\$		
		DIA	MÊS	ANO
7.	Publicidade por meio de folhetos, destinados a venda de imóveis, mercadorias, serviços, etc.: Por anunciante	107,20	-----	-----
8.	Publicidade por meio de faixas, placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas e similares, colocados em postes, vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais: Por anunciante	DIA 64,16	MÊS -----	ANO -----
9.	Publicidade por meio de placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas e similares, conduzidos por pessoas: Por unidade	DIA 10,67	MÊS -----	ANO -----
10.	Publicidade aérea, por meio de balões, helicópteros, aviões ou congêneres: Por unidade ou anunciante	DIA 214,19	MÊS -----	ANO -----